



RESOLUÇÃO Nº 222

DE 16 DE AGOSTO DE 1991

(Revogada pela Resolução nº 234/92)

Ementa: Dar nova redação ao Art. 10 do Regulamento Eleitoral para Conselhos Regionais de Farmácia.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “N” do Art. 6º da Lei nº 3.820, de de 11 de novembro de 1960 e,

CONSIDERANDO a Revogação da Resolução nº 212/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação, *ad-referendum* do Plenário deste Egrégio Conselho Federal de Farmácia, ao Art. 10 do Regulamento Eleitoral para Conselhos Regionais de Farmácia, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - As eleições de que trata este Regulamento realizar-se-á anualmente na última sexta feira de outubro.”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 1991.

LUIZ ÍTALO NIERO
Presidente

(DOU 19/08/1991 - Seção 1, Pág. 16869)